Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº. 0893/2014

Salvador, 10 de Junho de 2014.

A sua Excelência o Senhor
ANDRÉ LUIS DE CARVALHO
Ministro do Tribunal de Contas da União,
Relator do Processo TC 012.040/2012-6
SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 268
Brasília - DF
CEP: 70.042-900

0 000510 673558

CÓPIA

Assunto: Processo TC 012.040/2012-6 (Construção da Nova Sede TRT5 no CAB)

Ref. Valor de referência para o item ESTRUTURA METÁLICA-KG

Tribunal de Contas da União
SECEX / BAHIA
RECEBI
11/06/2014 Leonardo
Data Ass.

Senhor Ministro,

É pública e notória a dificuldade que este Regional tem enfrentado para dar continuidade à construção da nova sede do TRT5, no Centro Administrativo da Bahia. A construção do módulo 4, que integra o complexo, é o referencial de custos, retrabalho e operacionalidade dos projetos que lhe deram origem.

Entre os 71 questionamentos/impugnações, 02 (14 e 60) merecem atenção das auditorias do TCU, haja vista tratar-se de questão intransponível que, decerto, afugenta os pretensos licitantes. Refiro-me ao item 03.001 do edital, cujo fundamento está na orientação do próprio TCU:

> Questionamento 14 (Formulado pela empresa AXXO).
>
> "A Estrutura Metálica projetada para a execução do objeto da licitação em questão e diferenciada e complexa, com qualidade e método construtivo muito diverso das estruturas comumente utilizadas nas obras prediais comuns, geralmente adotadas como parâmetros referenciais de preços, além disso, termos a seguinte

condição do edital: 8.7.10.2.2. O item 03.001 (Estrutura Metálica) da planilha de preços figurará como exceção a esta regra. Para este não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários fixados pelo TRT 5ª Região"

Nota: entendemos que o item correto da planilha é 04.01. Sendo assim, solicitamos informar qual a fonte adotada pelo TRT para determinação do preço unitário de venda de R$ 11,75/kg para fabricação e montagem de estrutura metálica Aço A-242, CH 1/8 a 3", haja vista que o preço adotado não reflete os detalhes do projeto, muito menos a complicada e restrita logística que a implantação do projeto, por si só, já impõe."

Questionamento 60 (Formulado pela empresa Andrade Mendonça).

"Conforme anexo I, subitem 36.2.1.2 que diz " o Item 03.001 (Estrutura Metálica) figurará co exceção a esta regra. Para este não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários fixados pelo TRT 5ª Região". Solicitamos que seja disponibilizada a composição analítica de preço unitário deste serviço ou seja informada a fonte adotada pelo TRT 5 Região para formatação do preço unitário de R$ 11,75/ kg, visto que a complexidade da estrutura projetada não estamos conseguindo viabilizar no mercado este valor unitário.

Em auditoria realizada pelo TCU, em 2010, foi adotado como referencial o preço unitário do Kg da estrutura metálica de R$ 10,63 (para BDI de 21,67%), valor este que continuou sendo referencial para a realização da licitação designada para o dia 10/03/14, mas que não ocorreu ante a falta de respostas, pelo IBTH, atinentes aos seus projetos. Na licitação foi considerado o valor de R$ 11,75/kg, correspondente àquele, devidamente corrigido.

Imperioso salientar que o item estrutura metálica equivale a 44% do valor total da obra e que, apenas R$ 1,00, há mais, no custo deste item, a título de exemplo, ensejaria um aumento de R$ 13.000.000,00 (treze milhões reais),

aproximadamente. Esta questão há de ser resolvida sob pena de não haver interessados no certame.

O TCU tem sido o norte para o estabelecimento de parâmetro nas hipóteses que tais, senão vejamos:

"***ACÓRDÃO Nº 1620/2012 – TCU – Plenário***

- Estrutura metálica completa, inclusive ligações...

***O preço unitário considerado como referência pela equipe de auditoria foi de R$ 12,78/kg**, sendo que no orçamento do contrato do CIAAR consta o valor de R$ 13,53, totalizando um sobrepreço de 5,9% em relação ao preço unitário e correspondendo a 6,03% do sobrepreço total calculado.*

O preço unitário foi calculado com base na composição unitária 25624/1 do Sinapi, retirando o insumo 4774 (perfil de aço estrutural "I" - 12" X 5 1/4"), substituindo-o pelo insumo 2438/ORSE (perfil "I" W200,00 x 22,50 mm astm-a572 6,00 m fx4 (23,00 kg/m). A escolha do insumo 2438/ORSE deveu-se a maior facilidade de análise, já que ele apresenta a relação de peso por comprimento (kg/m), ao passo que o insumo substituído, não.

Além disso, foram acrescentadas as composições auxiliares 73865/1 (pintura em primer epóxi em estrutura de aço), e 73924/2 (tinta esmalte sintético acetinado) à composição principal 25624/1. Os coeficientes de consumo desses insumos foram calculados a partir do cálculo da área de superfície do perfil contida em 1 m de aço (0,87m²/m). Como a taxa de aço por metro é de 23 kg/m, concluiu-se a área de superfície de 1 kg de aço equivale a 0,03782 m², valor esse utilizado como coeficiente de consumo dos dois serviços.

É importante comentar que no Fiscobras 2010, a equipe do TCU utilizou composição diversa da apresentada no presente relatório. Na ocasião, o preço unitário considerado foi de R$ 12,54. Porém, após análise mais detalhada do serviço, chegou-se ao novo preço de R$ 12,78/kg, mais conservador.

ACÓRDÃO Nº 4213/2010 - TCU - 1ª Câmara

B. Acréscimos quantitativos de serviços e materiais, por ocasião da assinatura do 3º Termo Aditivo, sem ***análise prévia da compatibilidade do preço unitário da estrutura metálica*** *previsto em contrato com o de mercado (ITEM 2.1.1.1.7)*

B.1 Conclusões da CGU:

*46. A CGU recalculou o preço unitário do item 5.10 do orçamento (**Estrutura metálica**) a partir da Tabela de Composição de Insumos - data base dezembro de 2007, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, mesma referência adotada pela GRA/SP.* ***Foram utilizadas as especificações do projeto executivo, quanto ao tipo de aço*** *e de pintura, que diferem das especificações do orçamento de referência da licitação. Como o projeto executivo indicou pintura, e os preços unitários da pintura e da preparação superficial são dados em m², a CGU calculou a área superficial a ser pintada e preparada supondo que a estrutura metálica tivesse **173.878,27 Kg**. O preço da pintura foi estimado em **R$ 1,80/Kg**. **Obteve-se, então, o preço da estrutura pintada (com BDI)** de **R$ 13,73/Kg**, **a valores de dezembro de 2007**. O preço contratado, de R$ 15,50/Kg, reajustado para a data de assinatura do termo Aditivo (dez/2007), corresponde a R$ 17,15/Kg.* ***A diferença***

entre o valor contratual reajustado e a nova composição de custos calculada pela CGU foi considerada sobrepreço.

Isto posto, solicito nova orientação sobre o valor de referência para o item ESTRUTURA METÁLICA-KG.

Cordialmente,

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente